



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 615/2015 DE 04/11/2015

Promovente:

Ver. NATALINI (PV)

Ementa:

INCLUI NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 14.471/2007, A CIDADE STEPANAKERT CAPITAL DA REPÚBLICA DE NAGORNO-KARABAKS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Chefe de Seção



Segue(m) [ ] nesta data,  
document [ ] sob nº  
[ ] informação  
sob nº 4 9 11.1.25  
Ass: Adelina Ciccone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR  
GILBERTO NATALINI

Folha nº 02 do proc  
Nº 01.615 - 5  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF 100.406

### **Justificativas**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de declarar a cidade de Stepanakert como Cidade Irmã do município de São Paulo, viabilizando intercambio cultural entre os mesmos.

A cidade de Stepanakert é a capital da República de Nagorno-Karabakh, com uma população de mais de 53.000 habitantes formada quase na sua totalidade de descendentes de Armênios, o que de fato já a aproxima ao município de São Paulo, uma vez que São Paulo reconhece a importância da comunidade armênia com diversas homenagens, seja a personalidades, nome de ruas, viadutos, estação de Metrô, entre outras.

A irmandade das cidades proporcionará estreitamento dos laços de amizade e estimulará o intercambio cultural.

Frise-se que a cidade de São Paulo, sendo uma cidade cosmopolita, atinge com este projeto seu intuito de inclusão social e cultural daqueles que fazem desta cidade a locomotiva do Brasil.

#### **Dados de Nagorno Karabakh**

Os armênios habitam a região de Karabakh desde os tempos romanos. Por volta dos séculos II ou I a.C, toda a população da Grande Armênia, incluindo Artsakh e Uti, falavam o armênio, embora isso não queira necessariamente dizer que a população era formada por armênios. Em seus relatos, Estrabão descreve Artsakh como uma província da Armênia "que fornece a maior parte de sua cavalaria". Tigran Mets, o Grande, rei da Armênia de 95 a.C. a 55 a.C., fundou em Artsakh uma das quatro cidades que receberam o nome de Tigranakert em sua homenagem. As ruínas da antiga Tigranakert, localizadas a cerca de 50 Km ao nordeste de Stepanakert, estão sendo estudadas atualmente por um grupo de estudiosos internacionais.

O mosteiro de Gandzasar, cuja construção foi terminada em 1238, foi encomendado pela Dinastia de Khachen.

No início da Idade Média os elementos não armênios da população albanesa do Alto Karabakh já tinham sido misturados completamente à população armênia, e deixaram de formar grupos identificáveis; com a única possível exceção dos udis, que viveram longe de Artsakh ou Uti, centros onde a cultura e a civilização armênia floresceram no Nagorno-Karabakh medieval.

No século V, a primeira escola armênia foi aberta no território do atual Nagorno-



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR  
GILBERTO NATALINI

Folha nº 03 do proc  
Nº 01.615 - 5  
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar  
RF 103.406

Karabakh, no Mosteiro de Amaras, graças aos esforços de São Mesrob Mashtots, o inventor do alfabeto armênio. São Mesrob teve um papel de destaque na difusão do Evangelho nas duas cidades; quatro capítulos da História de Moisés Cagancatvatsi descrevem em detalhes a missão de São Mesrob, referindo-se a ele como "iluminador", "evangelista" e "santo". Mashtots fez, no total, três viagens diferentes a Artsakh e Uti, alcançando territórios pagãos aos pés do Grande Cáucaso.

A troca de informações entre os países e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses, assim como, a realização de convênios, através de políticas públicas, programas, e projetos de colaboração dos diferentes campos de atuação, estimulam o intercâmbio cultural e de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....04.....

do processo nº 01- PL 615 de 2015., .....19/11/15..... (a) .....02.....

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>LIDO HOJE</b></p> <p><b>ÀS COMISSÕES DE:</b></p> <p style="text-align: right;">18 NOV 2015</p> <p><del>Const., Just. e Leg. Particip.</del></p> <p><del>Educação, Cultura e Esportes,</del></p> <p><del>Finanças e Orçamento.</del></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/11/15

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

  
Solange Rainone dos Santos  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS  
EM 13/11/15 AO 14 HS  
POR OL  
SAÍDA 02/12 ÀS 12 H 00 ASS: LE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 0511 . S.P. 02/12/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha 05  
Proc. Nº 81-615/15  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11.441

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0615/15**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências. Com a alteração das Leis Municipais nº 15.132/10, nº 16.230/15 e 16.270/15;
- PL 0524/2013, que altera a lei 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre Cidades irmãs.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 02 de dezembro de 2015.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06  
Proc. Nº 07.615.115  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14471

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.471 10/07/2007 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa  
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre Cidades-Irmãs da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 96/2007 ([ver documento](#))  
Autor(es): Todos os Vereadores  
Alterações: Lei 15.132/2010 - Inclui a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, no art. 3º desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 16.230/2015 - Altera o inciso XI do art. 2º desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 16.270/2015 - Altera o art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I – a cidade de Milão, na Itália;
- II – a cidade de Osaka, no Japão;
- III – a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV – a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V – a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI – a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII – a cidade de Seul, capital da Coreia do Sul;
- VIII – a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX – a cidade de Naha, no Japão;
- X – a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI – a cidade de Yerevan;
- XII – a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII – a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV – a cidade de Pequim, na China;
- XV – a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI – a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII – a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII – a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX – a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX – a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;
- II – a cidade de Córdoba, na Espanha;
- III – a cidade de Ningbo, na China;
- IV – a cidade de Tel Aviv, em Israel;
- V – a cidade de Lima, no Peru;
- VI – a cidade de Hamburgo, na Alemanha;
- VII – a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
  - II – acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
  - III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
  - IV – convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;
  - V – a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
  - VI – outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
  - VII – a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;
  - VIII – a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.
- Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

- I – a cidade de Havana, em Cuba;
- II – a cidade de Santiago, no Chile;
- III – a cidade de Mendoza, na Argentina;
- IV – a cidade de Assunção, no Paraguai;
- V – a cidade de Montevideu, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, de 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 2

Folha 07.  
Proc. Nº 07.615/07  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11.441

de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 15.132 DE 15 DE MARÇO DE 2010**

(PROJETO DE LEI Nº 783/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Póvoa de Varzim, em Portugal, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de março de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de março de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11.441

**LEI Nº 16.230 DE 29 DE JUNHO DE 2015**

**(PROJETO DE LEI Nº 309/14)**

**(VEREADORES FLORIANO PESARO - PSDB, AURÉLIO NOMURA - PSDB E GILSON  
BARRETO - PSDB)**

*Altera a Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a  
Legislação Municipal sobre Cidades-irmãs da cidade de São Paulo,  
e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XI do art. 2º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - a cidade de Yerevan, capital da Armênia." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de junho de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2015, p. 102 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**LEI Nº 16.270 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**(PROJETO DE LEI Nº 170/15)**

**(VEREADORES ANTONIO DONATO - PT E EDUARDO TUMA - PSDB)**

*Inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, e dá outras providências.*

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida ao art. 3º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, a Cidade de Esmirna, na Turquia, em turco Izmir, como Cidade-Irmã da Cidade de São Paulo, nos termos e condições expressos no referido artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 2015.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015 - Quarta-feira

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2015, p. 71-72 c. 4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

Folha 10  
Proc. Nº 01-6151,3  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11.441

PUBLICADO DOC 14/08/2013, PÁG 100

**PROJETO DE LEI 01-00524/2013 do Vereador David Soares (PSD)**

"Altera a lei 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação Municipal sobre Cidades irmãs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido incisos ao art. 4º da lei 14.471 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades irmãs, com a seguinte redação.

Art. 2º - São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

VI - Astana em Cazaquistão.

VII - Bishkek, Capital do Quirguistão -

VIII - Istambul, Cidade da Turquia;

IX- Bangkok, Capital Tailândia;

X - Phnom Penh em Camboja;

XI - Manila, Capital das Filipinas;

XII - Maputo, Capital de Moçambique;

XIII - Hong Kong, República Popular da China;

XIV - Ashgabat em Turcomenistão;

XV - Moscou na Rússia;

XVI - Incheon, República da Coreia;

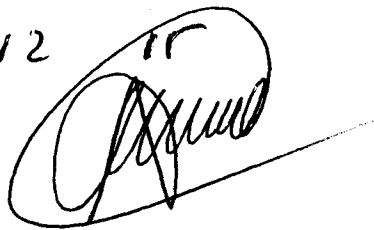
XVII - Ho Chi Minh, Capital do Vietnã do Sul;

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 02/12/15 às 16h15  
RF 11.197  
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ricardo Texeira

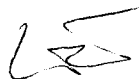
02 12 15



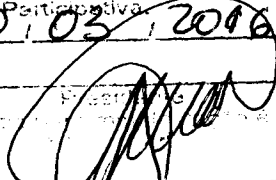
04/12/15  
Lina

16

09/12 12 00



REDISTRIBUÍDO  
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Am. Fuldense de  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 10/03/2016

  
O presente documento é de 3 dias.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 16/03/16 AS 15 h  
POR Lina  
SAÍDA: AS: h ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Registre, juntados nesta data. Repor com Informação  
Documento rubricados com  
Data de 12/17 em 04/2016

Danilo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313

12  
Proc. Nº 11.614/2015  
Danilo Nunes de Sá  
RE 11.813

|                 |          |     |
|-----------------|----------|-----|
| CIENTE.         | JUNTE-SE | AOS |
| AUTOS           | DO       | PL  |
| 00615/2015.     |          |     |
| SP, 05/04/2016. |          |     |

Urgente

Ofício Nº 8 DE II/AFEPA/PEXT BRAS AZER

Brasília, em 22 de março de 2016.

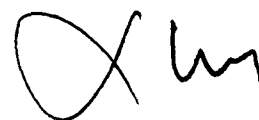
DOCREC  
230/2016

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com relação ao Projeto de Lei 01-00615/2015, proposto pelo Vereador Gilberto Natalini, em que declara a cidade de Stepanakert, capital da auto-declarada República de Nagorno-Karabakh, como cidade irmã da cidade de São Paulo, tenho a honra de levar à consideração de Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos.

2. A região de Nagorno-Karabakh (em russo, nagorno=no alto, karabakh=jardim negro, em referência à densa vegetação local), tem cerca de 8.200 km<sup>2</sup> e uma população de cerca de 140 mil habitantes. Com a eclosão da revolução bolchevique e a posterior consolidação da União Soviética, Josef Stalin, à época Comissário Soviético para as Nacionalidades, decidiu, em 1923, colocar o território como parte da República Socialista Soviética do Azerbaijão, com o status de região autônoma. Em 1945, 1965 e 1977 houve petições para que Nagorno-Karabakh fosse anexado à República Socialista Soviética da Armênia, sem sucesso. Com o advento da "perestroika", o território de Nagorno-Karabakh transformou-se na primeira região dissidente da União Soviética. Com a dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em dezembro de 1991 - após, portanto, a independência tanto do

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Donato  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



18:56 05/04/2016 013792 - Protocolo Legislativo - SP.22

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha                  | 13       |
| Proc. Nº               | 675 1275 |
| Danillo Nunes da Silva |          |
| RF. 1313               |          |

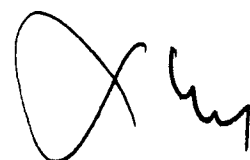
Fls. 2 do Ofício Nº 8 DE II/AFEPA/PEXT BRAS AZER

Azerbaijão quanto da Armênia - em um referendo do qual não participaram os azeris locais, os armênios de Nagorno-Karabakh aprovaram a criação de um Estado independente, não reconhecido, até o momento, por nenhum outro país membro das Nações Unidas.

3. O conflito que se seguiu, o qual opôs azeris e armênios, gerou elevado número de mortos e deslocados. Desde a guerra, a região está sob controle de tropas de etnia armênia. Os armênios étnicos ocupam, além do Nagorno-Karabakh propriamente dito, sete distritos azeris adjacentes. Entre os problemas associados ao conflito estão diversos relatos de embates armados e a ação de franco-atiradores de ambos os lados na chamada linha de contato de Nagorno-Karabakh.

4. Desde 1992, negociações de paz tem sido conduzidas no âmbito da Organização para a Segurança e Cooperação Europeia (OSCE) e pelo chamado Grupo de Minsk, sob a co-presidência dos Estados Unidos, Rússia e França. A Rússia mediou cessar-fogo, assinado em 1994, pelas partes, que, no entanto, ainda não concluíram tratado de paz definitivo.

5. O Brasil não reconhece a independência de Nagorno Karabakh, defende a solução pacífica do conflito por meio de negociações e apoia os esforços do Grupo de Minsk. Ademais, defende a plena implementação das quatro Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 1993 sobre Nagorno-Karabakh (822, 853, 874,

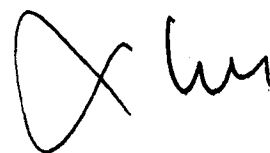


|                        |             |
|------------------------|-------------|
| Folha                  | 44          |
| Proc. N°               | 12 615 1615 |
| Danillo Nunes da Silva |             |
| RF. 11.813             |             |

Fls. 3 do Ofício N° 8 DE II/AFEPA/PEXT BRAS AZER

884). Convém assinalar que a tentativa - certamente bem intencionada - de demonstrar solidariedade com a população de origem armênia presente naquela região não favorece, contudo, a construção de ambiente propício para a solução do conflito e poderia ser interpretada como reprovação brasileira ao processo de paz estabelecido pela comunidade internacional. O efeito de tais manifestações, infelizmente, é o de potencialmente contribuir para a radicalização de posições e o aumento das provocações de parte a parte. Cabe recordar que o Brasil sempre buscou, ao longo de sua história, promover a defesa do diálogo e da boa convivência entre os diferentes povos e etnias que conformam a nação brasileira.

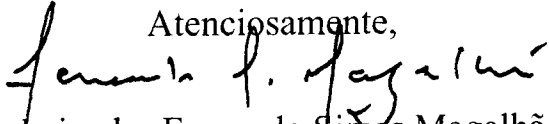
6. Eventual irmanamento entre a cidade de São Paulo e Stepanakert (chamada pelo Azerbaijão de Khankendi) é de extrema sensibilidade ao lado azeri, que considera Nagorno-Karabakh como parte de seu território e que não reconhece as autoridades da auto-proclamada República de Nagorno-Karabakh. Caso o referido projeto de lei seja aprovado, poderia ser visto como contrário ao bom relacionamento diplomático entre o Brasil e o Azerbaijão. Antecipo que o Governo azeri já manifestou sua estranheza e decepção com a aprovação de Lei municipal semelhante pelo Município de Franco da Rocha. O Governo brasileiro assegurou ao Azerbaijão não implicar aquela iniciativa municipal reconhecimento tácito ou formal daquela república ou qualquer mudança na posição do Estado brasileiro em relação à questão de Nagorno-Karabakh.



|                       |             |
|-----------------------|-------------|
| Folha                 | 15          |
| Proc. N°              | 11.615.5075 |
| Danilo Nunes da Silva |             |
| RF/11.313             |             |

Fls. 4 do Ofício N° 8 DE II/AFEPA/PEXT BRAS AZER

7. Com vistas a sanar as dificuldades futuras e tendo em vista o artigo 21, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para manter relações com Estados estrangeiros, muito agradeceria o empenho e a especial colaboração de Vossa Excelência junto à Câmara Municipal no sentido de dar conhecimento da posição oficial do Governo brasileiro, com vistas, diante das informações prestadas acima, a não prosperar o projeto de lei mencionado.

Atenciosamente,  
  
Embaixador Fernando Simas Magalhães  
Subsecretário-Geral Político I  
Ministério das Relações Exteriores

Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete da Presidência

Data 29/03/16

Horas: 15:31

Beatriz Borges



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº

PL 615

de 20.

15

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

(a)

**Danillo Nunes da Silva**  
**Técnico Administrativo**

**REF.: Ofício Nº 8/2016 – DE II/AFEPA/PEXT BRAS AZER –**  
**Ministério das Relações Exteriores**  
**ASS.: Esclarecimentos acerca do Projeto de Lei 01-00615/2015**  
**– Gilberto Natalini**

**À**  
**SGP – Secretaria Geral Parlamentar**  
**Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para  
conhecimento e providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 29 de março de 2016.

**Rodrigo Juncal Rössler**  
**Chefe de Gabinete**  
**Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº

PL 615 de 2015

06/04/2016

Papel para informação, rubricado como folha nº

77

(a) ..... Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF/11.313

Ref.: Ministério das Relações Exteriores – Subsecretário-Geral Político.  
Ofício 8/DE II/AFEP/PEXT BRAS AZER.  
Projeto de Lei nº 615/2015 – Autoria: Vereador Gilberto Natalini/  
Sem TID.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como “documento recebido – DOCREC”. Ato contínuo, o documento deverá ser enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, na qual se encontra o Projeto de Lei para análise, conforme relatório do Sistema do Processo legislativo, para juntada conforme despacho do Presidente.

São Paulo, 05/04/2016.

Raimundo Batista  
Secretário Parlamentar Adjunto

À

SGP-2

Senhora Secretária:

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 05/04/2016.

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor – SGP.22

À Comissão de Constituição, Justiça e legislação Participativa.  
São Paulo, 05/04/2016.

Solange Raimone dos Santos  
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| RECEBIDO                           |          |
| Comissão de Constituição e Justiça |          |
| Em 6/4/16                          | de 77426 |
| RF                                 |          |

Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF/11.313

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 03 / 2017

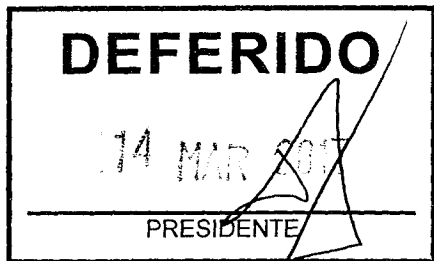
Nome Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
Cargo Auxiliar Operacional SGP.12  
RF 11.328

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                   |
| Processo encerrado com                                    | <u>17</u> folhas. |
| Arquivado em                                              | <u>02/03/2017</u> |

LM  
Lucas Manuel M. T. Alves Soto  
Técnico Administrativo  
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº -18- e folha de informação  
sob nº -19- 16/03/2017

Ciro  
CIRO SOL PAVAN MONTAUT  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329



Folha nº -18- do Processo  
nº 01-615# de 2015

CIRO SOL PAVAN MONTAUT  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329

## REQUERIMENTO

RDS

272/2017

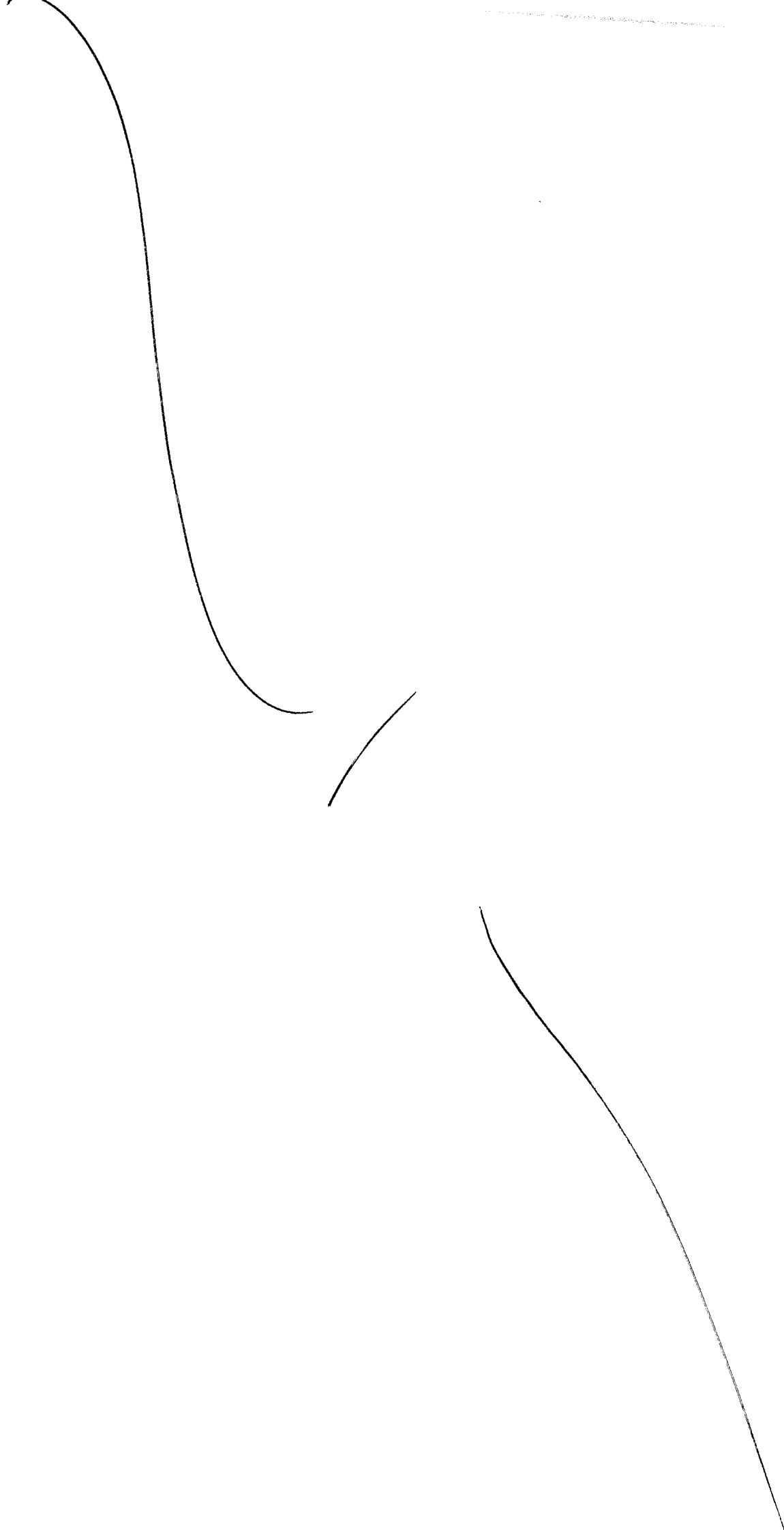
Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL 127/216, PL 504/2005, PL 189/ 2006, PL 189/2006, PL 217/2006, PL 536/2008, PL 393/2009, PL 633/2009, PL 5/2010, PL 205/2010, PL 275/2010, PL 344/2010,, PL 495/2010, PL 564/2010, PL 153/2011, PL 154/2011, PL 181/2011, PL 205/2011, PL 20/2013, PL 469/2013, PL 470/2013, PL 480/2013, PL 558/2013, 568/2013, PL 667/2013, PL 769/2013, PL 115/2014, PL 381/2014, PL 275/2015, PL 498/2015, PL 499/2015, PL 615/2015, PL 495/2016, PL 496/2016, PL 553/2016, PR 5/2006.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017

**Vereador Toninho Paiva**  
**Líder do PR**

18:49 09/03/2017 017483 - Protocolo Legislativo - SGP-22





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

-19-

do processo nº

#01-615#

de 20

15

16

03

2017

(a)

**CIRO SOL PAVAN MONTAUT**

Técnico Administrativo

RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017

  
**ANTONIO ISOLDI CALEARI**  
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 272/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017

  
**UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO**  
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

A Comissão de:

JUST.

21/03/17

Tairo Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RP. 11.232

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

21/3/17 15h

11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 24/03/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

SECRETARIA DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVO

EM 28/03/17 às 13 h

POR Karol

RECEBIDA: 18 h DES: Karol

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Police Neto

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 03/04/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

04/04/17 13 h

Karol

18/04/17 15 h

Karol

SEÇÃO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVO

20# 14 9 17

Caro Vereador

RP. 11.267 - Técnico Administrativo

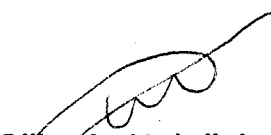
**Requerimento nº**

RDS

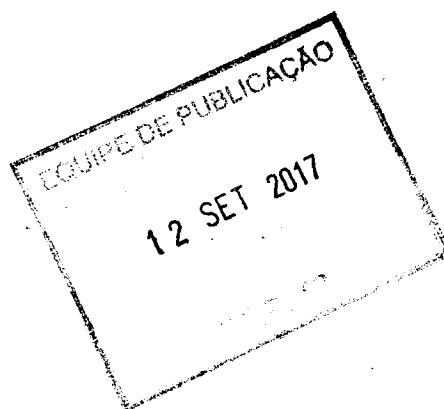
1124/2017

REQUEIRO, conforme disposto na alínea "b" do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 615/2015 de minha autoria.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2017.

  
**Gilberto Natalini**  
Vereador - Partido Verde (PV)

16439 06/09/2017 01:56:54 - Protocolo Legislativo - SGP-12



Assinatura de:  
JUST  
13.09.14

Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

A SGP 33

P/ Arquivamento

São Paulo 19/09/17

Caio Cesar Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.267

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº — e folha de informação  
sob nº 21-2010912017

CIRO SOL PAVAN MONTAUD  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21 .  
do processo **01-615** de **2015** 20/09/2017

Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **16/03/2017**  
Arquivado novamente em **20/09/2017**  
Com 21 fls.  
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut  
RF 11329